



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 942**, de 27 de janeiro de 2004.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÍLVIO PEDRO SCHMITZ**, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de vales-refeição aos servidores municipais, de participação facultativa, a contar de 01 de fevereiro de 2004, a razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.

**§ Único** – Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão, bem como permutados que estejam exercendo atividades na Administração Municipal.

**Art. 2º** - Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Art. 3º** - O valor do vale-refeição será de R\$ 5,00 (cinco reais) e a participação dos servidores, com desconto em folha de 10,0% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Art. 4º** - É o Município autorizado a firmar contrato para os fins previstos no art. 3º desta lei, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 5º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 27 de janeiro de 2004.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL